



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 50.018, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.
(publicado no DOE n.º 008, de 11 de janeiro de 2013)

Institui o Conselho Estadual de Esportes do Rio Grande do Sul – CEERS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e

considerando as normas gerais sobre desporto instituídas pela Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, com a redação dada pela Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual de Esportes do Rio Grande do Sul – CEERS, no âmbito da Secretaria do Esporte e do Lazer.

Parágrafo único. O CEERS é órgão consultivo e deliberativo, diretamente vinculado ao Secretário de Estado do Esporte e do Lazer.

Art. 2º Ao CEERS, compete:

- I – emitir manifestação sobre questões relacionadas ao esporte;
- II – interpretar a legislação esportiva nacional e estadual, elaborar instruções normativas sobre sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;
- III - homologar o calendário estadual de atividades esportivas;
- IV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos materiais e financeiros do Estado do Rio Grande do Sul destinados às atividades esportivas; e
- V – desenvolver e apoiar toda e qualquer atividade relacionada com o esporte no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O CEERS será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretário de Estado do Esporte e do Lazer, na condição de membro nato, que o presidirá;
- II – Diretor-Presidente da Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul – FUNDERGS, na condição de membro nato;
- III – um representante da Secretaria da Educação;
- IV – cinco representantes do Estado do Rio Grande do Sul, dotados de notória e reconhecida experiência em assuntos esportivos;
- V – um representante do Conselho Regional de Educação Física do Estado do Rio Grande do Sul – CREF2/RS;
- VI – um representante da Associação dos Cronistas Esportivos Gaúchos - ACEG-RS;
- VII – um representante do Desporto Paraolímpico/Federação Desportiva de Surdos do Rio Grande do Sul;

VIII – um representante do Sindicato dos Profissionais em Educação Física do Estado do Rio Grande do Sul - SINPEF/RS;

IX – um representante da Associação das Federações Esportivas do Rio Grande do Sul – AFERS;

X – um representante da Associação dos Dirigentes de Instituições de Ensino Superior de Educação Física - ADIESEF/RS;

XI – um representante da área esportiva da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS; e

XII – um representante do Sindicato dos Atletas Profissionais no Estado do Rio Grande do Sul – SIAPERGS.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, referidos nos incisos III a X do art. 3º serão indicados pelas respectivas Entidades e designados por ato do Governador do Estado.

§ 2º O mandato dos Conselheiros do CEERS será de dois anos, permitida somente uma recondução.

§ 3º O Presidente do CEERS poderá convidar outras entidades de prática desportiva a participarem do colegiado, como convidados, sem direito a voto.

Art. 4º Os membros do Conselho Estadual de Esportes do Rio Grande do Sul - CEERS, perceberão jetons pelas sessões a que comparecerem, limitando-se ao máximo de quatro reuniões mensais.

Art. 5º A organização e o funcionamento do CEERS serão definidos por Regimento Interno, a ser homologado pelo Governador do Estado.

Art. 6º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº [48.648](#), de 5 de dezembro de 2011.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de janeiro de 2013.

FIM DO DOCUMENTO